



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº032/2019.

Pregão Presencial 029/2019/SRP/FUNDEB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR.

Trata-se o presente de PREGÃO PRESENCIAL, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço e implantação de solução de gestão escolar, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Constam dos autos:

- 1)memorando solicitando a abertura de procedimento para contratação;
- 2)Termo de Referência;
- 3)solicitação de despesas;
- 5)pesquisa de preços (cotações);
- 6)declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 7)termo de autorização para abertura do procedimento licitatório;
- 8)MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO e seus anexos.

É o breve relatório.

Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Santana do Araguaia – PA, CEP:

68560-000



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

Trata-se o presente procedimento licitatório de Pregão Presencial, buscando a proposta mais vantajosa para a administração pública, portanto, legal a modalidade e tipo da licitação escolhidas.

O Edital e minuta do contrato preenchem os requisitos exigidos na legislação. Não há cláusula restritiva de participação de empresas interessadas. O objeto da licitação está descrito de forma clara. A previsão da documentação para habilitação está de acordo com os dispositivos legais pertinentes da Lei de Licitações nº8.666/93, Lei do Pregão Presencial (Lei 10.520/2002) e Decreto 3.555/2000. Consta na minuta do edital a dotação orçamentária da despesa, condições para os interessados participarem da licitação, forma de apresentação das propostas, rito do julgamento para proposta de preço e habilitação, previsão de recursos, penalidades, do pagamento e por fim todos os anexos pertinentes.

Enfim, foram observados os requisitos do Edital conforme as previsões do Art.40 da Lei 8666/93.

Desta forma, compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Santana do Araguaia-PA, 19 de junho de 2019.

GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA
OAB/PA n. 22.754

Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Santana do Araguaia – PA, CEP:

68560-000